



Município de Passa-Quatro - MG

LEI COMPLEMENTAR Nº 74, DE 19 DE MAIO DE 2016.

Altera a Lei Complementar nº 48, de 13 de novembro de 2006.

O Povo do Município de Passa-Quatro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o §3º, do artigo 24, da Lei Complementar Municipal nº 48, de 13 de novembro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 (...)

§3º *Cada conselheiro tutelar cumprirá jornada mínima de 30 (trinta) horas semanais, distribuídas conforme esquema de revezamento, em horários que sejam capazes de suprir as exigências do Conselho.*”

Art. 2º Fica incluído o §4º, do artigo 24, da Lei Complementar Municipal nº 48, de 13 de novembro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 (...)

§4º *A compensação dos plantões de final de semana e feriados será regulada através do Regimento Interno do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Passa-Quatro, nos termos do Capítulo III, Art. 5º e parágrafos.*”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Passa-Quatro, 19 de maio de 2016.


Paulo José de Almeida Brito
Prefeito Municipal


Paulo Eustáquio Cancela Mota
Secretário Municipal de Administração

